



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 166979/2017**  
**Interessado - Dionísio Martins**  
**Relator - Ilvânio Martins - ECOTRÓPICA**  
**Advogado - Juliano dos Santos Cezar - OAB/MT 14.428-B**  
**2ª Junta de Julgamento de Recursos**  
**Data do Julgamento - 27/04/2023**

**Acórdão nº 186/2023**

Auto de Infração nº 133461 de 29/03/2017. Por fazer funcionar atividade utilizadora de recurso ambiental (extração de minério aurífero), considerada efetiva ou potencialmente poluidora sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes. Decisão Administrativa nº 2968/SGPA/SEMA2021, homologada em 16/07/2021, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, arbitrando a penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal 6.514/2008 e, perdimento dos bens apreendidos. Requereu o Recorrente: a reforma da decisão de 1º grau por ilegitimidade passiva; nulidade ao auto de infração pela não individualização da área degradada e por ausência de pressupostos para aplicação da multa e/ou redução da pena de multa. Voto do Relator: votou por manter integralmente a penalidade aplicada na Decisão Administrativa e ratificou a penalidade de perdimento. O representante da SINFRA apresentou voto divergente no sentido de reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre a emissão de Despacho em 20/04/2017 (fls.65) e a emissão da Certidão de Antecedentes em 03/05/2021 (fls.67). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto divergente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente havida entre 20/04/2017 e 03/05/2021, com fulcro no artigo 21, §2º do Decreto Federal 6.514/2008 e, por conseguinte, anulação do auto de infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Lucas Barros Honório Silva**

Representante da FIEMT

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB/MT

**João Victor Toshio Ono Cardoso**

Representante da FAMATO

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

**Isabela Victor Braun**

Representante do Instituto Caracol

Cuiabá/MT, 27 de abril de 2023.

**Flávio Lima de Oliveira**

Presidente da 2ª J.J.R.